

Ofício nº 11-2022 Porto Alegre, 28 de abril de 2022.
Excelentíssimo Senhor
Alexandre Postal
Presidente Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro 388, Centro Histórico.
90.010-190 – Porto Alegre/RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimenta-lo, o CEAPE-Sindicato, Sindicato de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, atento à Instrução Normativa nº 02/2022 (IN 02/2022) relativa ao trabalho remoto, submete a presente nota técnica à vossa apreciação visando o aperfeiçoamento dessa modalidade de prestação dos serviços no TCE-RS. Importante destacar que a presente nota é resultado do trabalho de uma comissão estabelecida no âmbito do CEAPE-Sindicato, sendo integrada por colegas de setores heterogêneos, com amplo conhecimento e dedicação a suas funções. Buscou-se aportar possibilidades de melhorias, observando-se as diretrizes e premissas definidas pela atual Administração:

Nota Técnica do CEAPE-Sindicato sobre a IN 02/2022

A IN 02/2022 traz como requisito para autorização de regime de trabalho remoto no formato híbrido o atendimento de um percentual fixo de servidores:

*§5º Cada chefia poderá autorizar o regime de trabalho remoto no formato híbrido para tantos servidores quantos entender adequados ao tipo de trabalho proposto, desde que estejam sempre em trabalho presencial pelo menos **50% (cinquenta por cento) da respectiva lotação, considerando-se até o nível de coordenação, arredondando-se as frações para o primeiro***

número inteiro imediatamente superior. Estagiários não devem ser computados para fins deste cálculo.

§6º Todos os servidores deverão cumprir jornada presencial em sua unidade de lotação por, no mínimo, uma semana, intercalada por uma, duas ou três semanas em trabalho remoto, a ser estipulado pela chefia, de modo a garantir a presença do percentual de servidores em trabalho presencial nos termos do parágrafo anterior.

Preliminarmente, cabe destacar que as razões para se trabalhar com um percentual fixo e de necessariamente 50 % (cinquenta por cento) dos servidores no modo presencial, indistintamente por setores heterogêneos em termos de natureza das atividades, não são arroladas na justificativa da norma. Assim alguns efeitos dessa premissa merecem ser aprofundados.

A fixação *a priori* de um percentual de servidores no modo presencial tem reflexos nas metas assumidas individualmente por servidor e, conseqüentemente, naquelas fixadas para os respectivos setores. Assim, por exemplo, nos serviços de instrução, as metas assumidas pelos servidores no modo remoto eram maiores comparativamente àquelas do modo presencial, nos termos dos memorandos internos das Supervisões. Isso porque esse modo remoto permite adequar horários, organizar melhor um ambiente de trabalho voltado à maior necessidade de concentração e demais aspectos associados ao biorritmo dos servidores. **Logo, essa medida enseja a necessidade de revisão das metas em função de comparativamente o modo presencial representar menor capacidade de produção**

Outro aspecto se refere à própria administração das escalas semanais que, por si só, envolverá parte significativa da capacidade laboral, com frequência em face dos afastamentos regulares (férias, licenças, etc.), consumindo a capacidade para os trabalhos finalísticos. Isso quando a norma já traz importante avanço, ao prever a necessidade de atender às convocações da chefia para comparecimento à sua unidade de lotação, no prazo de até 48 horas (inc. IV, art. 6º). Inclusive constitui requisito de avaliação para permanecer no teletrabalho, suplantando a necessidade de fixar percentuais, permitindo a convocação de servidores a qualquer tempo e duração.

A fixação do mínimo de uma semana para garantia presencial do servidor (25% dos dias úteis de um mês) fica subordinada ao atendimento dos 50% da lotação do setor em modo presencial. Agrava o fato de necessariamente ter de ser intercalada com demais semanas em trabalho remoto. Na prática, o §5º pelas dinâmicas comuns a qualquer setor, anulam a possibilidade prevista do §6º. Assim, entendemos ser mais adequado optar pelo percentual menor, 25% de garantia presencial, em setores onde o teletrabalho é consolidado como: setores de auditoria, instrução, análise de processos, assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e administração de rede e infraestrutura de tecnologia da informação. Ainda mais que todos em teletrabalho devem atender a

convocação em 48 horas. Reforça esse entendimento o fato de que na normativa anterior, IN 07/2018, não havia a fixação de percentuais mínimos para os setores mencionados, prática está consolidada há mais de duas décadas. Dessa forma, considera-se razoável a alteração do percentual para 25% de servidores atuando presencialmente, naqueles setores mencionados e que já atuavam em teletrabalho, permitindo a interação almejada pela norma, sem prejuízo dos ganhos adquiridos na modalidade remota, em especial o aumento da produtividade.

Diante das considerações trazidas, pedimos:

- 1) No que se refere a servidores lotados nos respectivos setores de auditoria, instrução, análise de processos, assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e administração de rede e infraestrutura de tecnologia da informação, a redução de 50% para 25% do percentual de servidores em trabalho presencial na unidade de lotação
- 2) Que os servidores com funções de auditoria, instrução, análise de processos, assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e administração de rede e infraestrutura de tecnologia da informação deverão cumprir jornada presencial em sua unidade de lotação por, no mínimo, três dias úteis contínuos ou intercalados, conforme determinação da chefia imediata, de modo a garantir a presença do percentual de servidores em trabalho presencial de 25%.
- 3) Que os períodos de auditoria in loco, cursos, convocações, reuniões e demais situações que exijam a presença do servidor no TCE-RS sejam consideradas como atividade presencial.
- 4) Que os servidores em afastamento legal sejam computados como estando em modo de trabalho presencial para fins de apuração do percentual dessa modalidade no setor.

Desejando que o senhor e seus entes próximos estejam no gozo de saúde plena, agradecemos pela atenção e fazemos votos que o presente pedido seja acolhido.

Atenciosamente,



Filipe Costa Leiria
Presidente do CEAPE-Sindicato